



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087**

de 18 de fevereiro de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº 1/2014)*

*“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Botucatu e dá outras providências”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Botucatu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEESA CIVIL**

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Botucatu – COMPDEC, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade nas hipóteses de desastre, situação de emergência e calamidade pública.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º Compete a COMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087**

de 18 de fevereiro de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº 1/2014)*

- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e,
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Conselho Diretor;
- IV. Setor Administrativo;
- V. Setor Técnico; e,
- VI Setor Operativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087**

de 18 de fevereiro de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº 1/2014)*

Art. 7º O Prefeito Municipal nomeará, por Portaria, o Coordenador da COMPDEC, para um mandato de dois anos, admitida recondução.

Art. 8º Ao Coordenador da COMPDEC compete:

I - convocar as reuniões da Coordenadoria;

II- dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais em não-governamentais;

III- propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV- providenciar apoio, espaço, equipamentos e funcionários para os trabalhos do Conselho Municipal e do Conselho Diretor;

V- participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

VI- resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do COMPDEC; e,

VII- propor todas as demais deliberações com objetivo de atingir as finalidades inerentes ao COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros dos Conselhos instituídos pela presente lei, quando necessário.

Art. 9º O Conselho Municipal será constituído dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos, à exceção dos mencionados nos incisos III, IV e V, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - um (01) representante da Câmara Municipal;

II - um (01) representante do Poder Judiciário;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Direitos Humanos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

VI - 01 (um) representante de Órgãos não Governamentais, assim definido por Decreto do Executivo;

VII - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança - COMSEG;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Orçamento Participativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087**  
de 18 de fevereiro de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº 1/2014)*

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

X - 01 (um) representante do Tiro de Guerra;

XI - 01 (um) representante da Polícia Militar; e,

XII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

Art. 10. O Prefeito Municipal publicará no Semanário Oficial do Município Portaria com a composição do Conselho Municipal.

Art. 11. A primeira reunião do Conselho Municipal será realizada 10 (dez) dias após a publicação da Portaria mencionada no art. 10 da presente Lei, para eleição de seu Presidente e composição dos Setores Administrativo, Técnico e Operativo.

Parágrafo único. As demais datas das reuniões do Conselho Municipal serão agendadas por deliberação de seus membros.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dirigir as suas reuniões e votar em caso de empate nas votações.

Art. 13. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de pousadas, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal serão realizadas em uma das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, competindo ao Presidente a sua prévia disponibilização.

Art. 15. O Setor Administrativo compete:

I - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados, respectivamente, em situações de anormalidades; e,

II - secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 16. Ao Setor Técnico compete:

I - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

II - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

III - implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087**

de 18 de fevereiro de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº 1/2014)*

IV - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; e,

V- elaborar laudos técnicos e vistorias em áreas de risco e situação de ocorrência.

Art. 17. Ao Setor Operativo compete:

I - implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II - executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 18. No exercício de suas atividades poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esteja sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E**  
**DEFESA CIVIL – FUMPEP**

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, vinculado ao COMPDEC.

Art. 20. Constituirão recursos do FUMPDEC:

I – dotação orçamentária própria;

II – créditos suplementares a ele destinados;

III – os retornos e resultados de suas aplicações;

IV – contribuições, doações, transferências, subvenções e auxílios de setores públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

V – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhes possam ser destinados;

VI – saldos remanescentes dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Recursos alocados pelo FUMPDEC, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a COMPDEC responsável por essa reincorporação.

Art. 21. Os recursos do FUMPDEC serão depositados obrigatoriamente em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição bancária que venha a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Botucatu.

Parágrafo único. Compete a COMPDEC a administração e movimentação dos recursos do FUMPDEC a partir das decisões do Conselho Diretor, nos termos das disposições previstas nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087**  
de 18 de fevereiro de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº 1/2014)*

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor decidir sobre a destinação dos recursos do FUMPDEC nos termos desta lei.

Art. 23. O Conselho Diretor será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal por Portaria, assim constituído:

I – um representante da COMPDEC, que será o seu Presidente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Governo, que será o Secretário Executivo;  
e,

III – um representante do Gabinete.

Art. 24. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos membros do Conselho Diretor terá início na data de publicação da Portaria de que trata o art. 23 da presente Lei, e assim sucessivamente.

Art. 25. A COMPDEC movimentará automaticamente o FUMPDEC a partir das deliberações do Conselho Diretor referentes à alocação de recursos para o fiel cumprimento das disposições previstas na presente lei.

Parágrafo único. Não se incluem no **caput** deste artigo as despesas referentes à operação da conta bancária e exigências legais decorrentes, para as quais a COMPDEC utilizará os recursos do FUMPDEC sem prévia autorização do Conselho Diretor.

Art. 26. Fica a COMPDEC autorizada a efetuar aplicações financeiras com recursos do FUMPDEC, sem prévia autorização do Conselho Diretor, desde que:

I – as aplicações não comprometam prazos, pagamentos e finalidades do FUMPDEC; e,

II – tais aplicações tenham rendimentos e prazos garantidos.

Parágrafo único. O resultado dessas aplicações reverterá diretamente para o FUMPDEC, sem usos intermediários.

Art. 27. Fica autorizada a utilização de recursos alocados no FUMPDEC para investimentos com aquisição de equipamentos, materiais permanentes, aquisição de imóveis e contratação de profissionais, bem como para despesas de diárias e transporte, obras e reconstrução.

Art. 28. O Coordenador do COMPDEC publicará no Semanário Oficial do Município a composição do Conselho Diretor.

§ 1º Na primeira reunião do segundo mandato, o Conselho Diretor então formado substituirá automaticamente o anterior, e assim sucessivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087**  
de 18 de fevereiro de 2014.

*(Projeto de Lei Complementar nº 1/2014)*

§ 2º A COMPDEC deixará à disposição dos interessados para exames e conhecimento, até o final do ano de cada mandato, cópia de todos os documentos referentes à formação de cada Conselho Diretor.

Art. 29. O Conselho Diretor é soberano nas decisões que lhe confere esta Lei e delas não cabem recursos.

Art. 30. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por decisão da maioria de seus membros.

Art. 31. O Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente no primeiro dia útil após sua constituição.

Parágrafo único. Após a primeira reunião extraordinária, o Conselho Diretor definirá seu calendário de reuniões ordinárias, que vigorará até o final do mandato.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O Conselho Municipal e o Conselho Diretor terão pelo menos um funcionário à sua disposição, indicados pelo Gabinete do Prefeito, com atribuições para lavrar as atas e providenciar os encaminhamentos administrativos necessários aos trabalhos.

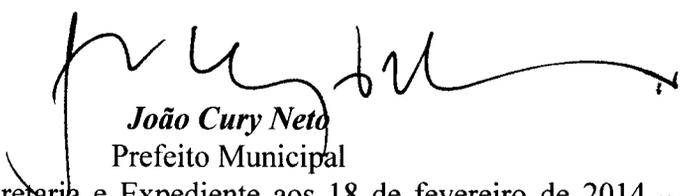
Parágrafo único. Os Conselhos Municipal e Diretor poderão solicitar assessoria técnica para tomar suas decisões.

Art. 33. O Município poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil, de que trata a presente Lei.

Art. 34. As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2014.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 18 de fevereiro de 2014 – 158º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente